

## **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

CONSIDERANDO o art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento a prévia Aprovação do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 22 da lei supracitada elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química de Venda Nova do Imigrante/ES no dia 25/03/2025, protocolo nº. 7454/2025, processo nº. 473/2025, preenche os requisitos legais da lei 13.019/2014;

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado na forma apresentado, com amparo na Lei Federal 13.019/2014 e Art. 17, inciso IV do decreto Municipal nº 4.152/2022

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de abril de 2025.

---

Tadeu Sossai  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 4.989/2025